

Boletim de Jurisprudência

Turmas

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
- NUGEP**

21/2017

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Pensão mensal vitalícia. Redução permanente da capacidade laboral. A pensão mensal vitalícia é devida nos termos do art. 950 do Código Civil, pois serve para reparar a falta de expectativa de crescimento profissional do trabalhador em razão da redução permanente de sua capacidade laboral. (TRT/SP - 00003394620155020391 - RO - Ac. 5ªT [20170472935](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 04/08/2017)

ARQUIVAMENTO

Cabimento

Arquivamento da reclamação trabalhista. Ausência do autor na audiência. Motivo poderoso comprovado. O autor comprovou nos autos motivo relevante a justificar sua ausência na sessão de audiência, uma vez que protocolou nos autos, sete dias antes, petição informando que não poderia comparecer na data designada, sem prejuízos e riscos profissionais, haja vista encontrar-se trabalhando no exterior. Assim, presente à audiência o advogado do autor a fim de sustentar o não comparecimento de seu constituinte, atendidos os requisitos determinados no art. 843, parágrafo 2, da CLT. (TRT/SP - 00007954720145020062 - RO - Ac. 3ªT [20170221410](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 11/04/2017)

CARTEIRA DE TRABALHO

Anotação administrativa. Revisão judicial

Multa por anotação em CTPS. Indevida. A Consolidação das Leis do Trabalho preconiza que, em caso de inércia do empregador, cabe à Secretaria efetuar as anotações em CTPS. Tal dispositivo (art. 39) não foi revogado, de modo que incabível na aplicação de multa diária. (TRT/SP - 00016154520155020090 - RO - Ac. 16ªT [20170390670](#) - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 22/06/2017)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano material em geral

Indenização por dano material. Furto de aparelho celular no estabelecimento do empregador. A empresa que obriga os empregados a utilizarem os seus armários, aparentemente dotados de segurança, para guardar o aparelho celular, torna-se civilmente responsável por furtos ali ocorridos. (TRT/SP - 00018550920155020066 - RO - Ac. 6ªT [20170196865](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 03/04/2017)

Indenização por dano moral e material. Assaltos. Evento danoso que não foi causado pelo banco empregador ou por qualquer de seus funcionários, mas por terceiros (assaltantes), alheios à relação de emprego. Caso em que há rompimento do nexos causal em face de fato exclusivo de terceiro. Nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, de modo que, nesses casos, só se pode imputar responsabilidade à empregadora quando

esta deixa de cumprir suas obrigações legais, o que não é o caso dos autos. Sentença reformada. (TRT/SP - 00000242020155020067 - RO - Ac. 17ªT [20170350228](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 02/06/2017)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Doença profissional. Recebimento de auxílio doença acidentário. Garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei 8213/91 e Súmula nº 378 do TST. O art. 118 da Lei 8.213/91 é expresso no sentido de que, havendo o gozo do benefício auxílio doença acidentário, o empregado terá garantia de emprego pelo prazo mínimo de doze meses, cuja inteligência é corroborada pela Súmula nº 378 do TST. O fato gerador do direito à estabilidade provisória decorre unicamente da percepção de auxílio doença acidentário, espécie B91. Recurso da reclamada improvido. Indenização por dano moral. A indenização por dano moral pressupõe inequívoca comprovação de lesão à imagem, honra, intimidade ou vida privada do empregado (artigo 5º, X, da Constituição Federal), hipótese verificada no caso em análise (CLT, art. 818; CPC, art. 373, I). Recurso da reclamante improvido. (TRT/SP - 00014764420115020087 - RO - Ac. 10ªT [20170484348](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 09/08/2017)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Sociedade em cota de participação. Grupo econômico. A alegação de que as empresas excluídas no polo passivo da ação são meras "investidoras" (cotas de participação), o que, em tese, os excluiria de encargos trabalhistas, conforme artigos 993, § único e 944 do Cód. Civil, deve ser analisada em consonância com o art. 996 do mesmo Diploma legal, segundo o qual: "Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual". Vale dizer, revelada a fraude no contrato feito entre a ex-empregadora e a sociedade de cotas de participação, aplica-se, com o permissivo do art. 9º da CLT, o comando do art. 2º, § 2º, do mesmo Diploma legal. Recurso autoral ao qual se dá provimento, para determinar a permanência das empresas excluídas no polo passivo da ação. (PJe TRT/SP [10007552720155020381](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 17/05/2017)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Agravo de petição. Sucessão trabalhista não configurada. Concessão de serviços públicos de transporte. O fato de exercer as mesmas atividades na mesma sede que a executada originária não é suficiente, por si só, para a caracterização da sucessão trabalhista, no caso da concessão de serviços públicos de transporte. E, na hipótese dos autos, houve confirmação de que o contrato de trabalho do exequente foi rescindido antes da vigência da concessão, na forma do inciso II da Orientação Jurisprudencial 225 da SDI-I do TST. Apelo do exequente improvido. (TRT/SP - 00815003720055020033 - AP - Ac. 3ªT [20170299338](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 16/05/2017)

Manutenção de contrato

Sucessão de empresas. De acordo com os artigos 10º e 448 da CLT, "qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados" e "a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados". Para efeitos trabalhistas, a sucessão de empresas diz respeito à transferência da unidade econômico-jurídica da empresa, não importando a que título tal transferência é realizada. Tampouco se faz necessário que referida transferência seja total, ou que a empresa sucedida deixe de existir. O essencial, nesta Justiça Especializada, é a transferência de universalidades, o que se verifica in casu pela aquisição de parte extremamente significativa da carteira de clientes, situação capaz de demonstrar que a sucessora deu continuidade ao desenvolvimento das atividades originalmente praticadas pela empresa sucedida. (TRT/SP - 01675001420025020302 - AP - Ac. 3ªT [20170402473](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 28/06/2017)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Desconsideração da personalidade jurídica. Sócios retirantes contemporâneos ao contrato de trabalho. Execução. Possibilidade. Artigos 10 e 448 da CLT. Alterações estruturais da empresa que não afetam o contrato de trabalho. Sócios retirantes contemporâneos ao contrato de trabalho beneficiaram-se da mão de obra do reclamante e devem responder pelo débito trabalhista, ainda que tenham se retirado da sociedade posteriormente. Aplicação dos artigos 10 e 448 da CLT. Agravo de Petição obreiro a que se dá provimento. (TRT/SP - 00021155420135020261 - AP - Ac. 8ªT [20170464037](#) - Rel. Marcos César Amador Alves - DOE 01/08/2017)

Excesso

Agravo de petição. Excesso de penhora. Resultado útil da execução. O excesso de penhora somente se configura na hipótese em que o valor dos bens constritos excederem muito o valor da execução. Contudo, o desiderato da penhora é permitir o pagamento da dívida do executado e o pagamento das demais despesas do processo. Por isso, cabe ao órgão julgador ao apreciar a arguição de excesso de penhora considerar a existência de bem que melhor atenda o resultado útil da execução e o princípio do modo menos gravoso para o devedor (artigos 612 e 620, ambos do CPC). A parte executada que alega excesso de penhora deve observar a disciplina do art. 882 da CLT segundo o qual o executado que não pagar a importância executada poderá garantir a execução mediante depósito da mesma importância atualizada ou nomear bens à penhora. Não se pode admitir que a parte executada adote a cômoda posição de alegar excesso de penhora sem ofertar qualquer outro bem que atenda a eficiência da execução. Se o devedor permanece inerte, sem garantir a execução por meio de depósito ou nomeação de bem suficiente para garantir a execução, sujeita-se à constrição judicial sobre qualquer outro bem pertencente ao seu patrimônio. (TRT/SP - 00025883120105020201 - AP - Ac. 12ªT [20170482132](#) - Rel. Paulo Kim Barbosa - DOE 10/08/2017)

Fiscal

Execução Fiscal. Prosseguimento em face de sócios indeferido. Manutenção. A execução de multa prevista na CLT não possui caráter tributário, de modo que inaplicável o prosseguimento em face dos sócios da pessoa jurídica devedora. Agravo provido. (TRT/SP - 00610003820095020411 - AP - Ac. 16ªT [20170393245](#) - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 23/06/2017)

Legitimação ativa

Excesso de execução. Conta corrente bloqueada de titularidade de outra executada. Ausência de interesse processual. O artigo 18, do CPC/2015 reza que ninguém poderá pleitear em nome próprio direito alheio. As contas correntes constritas são de titularidade de executada diversa da recorrente, destarte não houve interesse processual no manejo dos embargos à execução, como bem decidiu a r. decisão agravada. (TRT/SP - 01458003820055020023 - AP - Ac. 17ªT [20170368720](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DOE 09/06/2017)

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora de imóvel. Instrumento particular de promessa de compra e venda. Ausência de registro. A teor do disposto no art. 1245 e parágrafo 1º do CC, a propriedade somente é transferida entre pessoas vivas mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, permanecendo até então o alienante como o efetivo dono do bem. (TRT/SP - 00218001820065020059 - AP - Ac. 3ªT [20170402457](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 28/06/2017)

GRATIFICAÇÃO

Supressão

Gratificação variável aos funcionários egressos do Banco Nossa Caixa (BNC). Banco do Brasil. A alegação de recebimento da parcela de forma regular e ininterrupta por mais de dez anos não foi contestada, devendo ser aplicado o princípio da estabilidade financeira (Súmula 372, I, do TST). Nota-se, outrossim, que há provas do pagamento constante da parcela. Além disso, verifica-se que o reclamado confirma a supressão, o que contraria o art. 468 da CLT. No mais, o fato de a supressão ter ocorrido por meio de negociação coletiva não favorece o recorrido, pois as normas coletivas não podem dispor contra a lei, que veda expressamente a alteração contratual lesiva. Portanto, devida a gratificação variável ao reclamante, que é egresso do Banco Nossa Caixa (BNC), a partir de dezembro de 2009, parcelas vencidas e vincendas, e reflexos. (TRT/SP - 00033641820135020042 - RO - Ac. 8ªT [20170370113](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 13/06/2017)

HONORÁRIOS

Advogado

Os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho tem regramento próprio, sendo inaplicável o Código Civil, no ponto. Ainda, no caso, são indevidos honorários advocatícios, nos termos da Súmula 329 do C. TST. Mesmo sendo caso de Justiça Gratuita são indevidos honorários advocatícios, conforme os termos da Súmula 219 do C. TST. (TRT/SP - 00024600220155020018 - RO - Ac. 17ªT [20170386168](#) - Rel. Mylene Pereira Ramos - DOE 19/06/2017)

HORÁRIO

Compensação. Mulher

Horas extras. Intervalo artigo 384 da CLT. Trabalhadora do sexo feminino. Devido. O princípio da isonomia tem de ser considerado em termos relativos. A vedação diz respeito às diferenciações arbitrárias. O Pleno do C. TST, no julgamento de incidente de inconstitucionalidade (IIN-RR-1540/2005-046-12-00.5), decidiu que a Constituição Federal de 1988 recepcionou o disposto no art. 384 da CLT. O direito postulado é previsto como proteção ao trabalho da mulher. Trata-se de descanso peculiar ao trabalho feminino, o de quinze minutos antes de se iniciar período extraordinário de trabalho. Tratando-se a reclamante de empregada do sexo feminino, devidas horas extras a este título. (TRT/SP - 00023234620155020074 - RO - Ac. 12ªT [20170482051](#) - Rel. Paulo Kim Barbosa - DOE 10/08/2017)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

Adicional de insalubridade. Indevido. Pela própria descrição das atividades exercidas pela autora, que, em síntese, limitava-se a controlar o acesso de funcionários e pacientes, é fácil observar que ela não mantinha contato permanente com pacientes ou materiais infecto-contagiantes, ainda que trabalhasse no hospital. Seu trabalho, portanto, não pode ser considerado insalubre. Indevido o adicional de insalubridade e seus reflexos. (TRT/SP - 00020298620145020087 - RO - Ac. 2ªT [20170362153](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DOE 08/06/2017)

Enquadramento oficial. Requisito

Adicional de insalubridade. Manobrista de hospital. O anexo 14, da NR 15, da Portaria 3.214/78 estabelece critérios rígidos para aferição do risco de contato com agentes biológicos. O reclamante em suas atividades de manobrista, não mantinha contato permanente com pacientes, animais e material infecto-contagiate. (TRT/SP - 00025073520145020042 - RO - Ac. 6ªT [20170197195](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 03/04/2017)

Adicional de insalubridade. Trabalho com 'headphone'. A voz humana não pode ser confundida com recepção de sinais em fone nem com ruídos. Nem o uso de fone de ouvido enquadra a reclamante no anexo 13 da Norma Regulamentar 15 da Portaria 3.214/1978, que se refere aos trabalhadores em atividades de "telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos tipo "Morse" e recepção de sinais em fone". Utilizar o empregado fone de ouvido no lugar de aparelho de telefone comum não transmuda o fato de que recebia somente a voz humana, sem interferência de qualquer outro ruído. Recurso a que se dá provimento para absolver a reclamada. (TRT/SP - 00002631920135020059 - RO - Ac. 2ªT [20170405839](#) - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DOE 30/06/2017)

Limpeza de sanitários. Coleta de lixo e uso de álcalis cáustico. Adicional de insalubridade indevido. O manuseio de produtos de limpeza, diluídos em água, ainda que contendo álcalis cáusticos em sua composição, não enseja o pagamento do adicional de insalubridade, posto que o Anexo 13, da NR 15, da Portaria nº 3.214/78 do MTE, se destina aos empregados que manuseiam a substância em seu estado bruto. No caso, os produtos utilizados pela reclamante não eram na sua composição bruta, mas diluídos, similares aos domésticos, e os banheiros nos quais fazia limpeza não eram utilizados por público indeterminado,

não se comparando ao lixo urbano, pois. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00010581520145020051 - RO - Ac. 13ªT [20170495218](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 16/08/2017)

JORNADA

Intervalo legal

Horas extras. Intervalo do art. 72 da CLT. Vendedor de loja varejista. Trabalho realizado de pé. Ausência de cadeiras para pausas durante a jornada. Aplicação analógica incabível. Conquanto a jurisprudência tenha admitido a aplicação analógica do intervalo assegurado aos mecanógrafos para outras categorias profissionais, essa exegese ampliativa possui caráter excepcional e exige que o trabalhador esteja submetido a condições de prestação de serviços especialmente desgastantes, somente assim se justificando, por identidade de fundamento, estender a proteção especial conferida pelo art. 72 da CLT ("ubi eadem ratio, ibi eadem jus"). Na hipótese sob exame, o autor trabalhava como vendedor comissionista em loja varejista e, como reconhecido na instância de origem, gozava de intervalo para refeição e repouso. Nesse contexto, mesmo que seja incontroverso que o local de trabalho não dispunha de cadeiras para pausas durante a jornada (não no intervalo, frise-se), é certo que não há evidência de que a atividade do reclamante fosse repetitiva, penosa ou implicasse sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, o que tampouco tem amparo na experiência comum. Não se justifica, portanto, a aplicação analógica do intervalo estabelecido no art. 72 da CLT à situação de trabalho do demandante. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento para absolvê-la do pagamento de horas extras e reflexos. (PJe TRT/SP [10017811920155020718](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DEJT 16/05/2017)

Mecanógrafo e afins

Serviço de atendimento ao consumidor. Jornada reduzida em simetria aos telefonistas. Artigo 227 da CLT. Ausência de sustentáculo legal. A trabalhadora incumbida do atendimento ao consumidor desempenha tarefas diversificadas que em nada se assemelham àquelas executadas pelos telefonistas, que se ocupam do atendimento ininterrupto das chamadas telefônicas, não se beneficiando da jornada reduzida prevista no artigo 227 da CLT. (TRT/SP - 00005452420155020015 - RO - Ac. 2ªT [20170243480](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 05/05/2017)

Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho

Horas in itinere. Os deslocamentos internos entre a portaria da reclamada até o local da efetiva prestação de serviços, nada mais resulta senão na obrigatoriedade dos empregados alcançarem os seus respectivos postos de trabalho, a tempo e hora certa. (TRT/SP - 00565000820025020464 (00565200246402008) - RO - Ac. 2ªT [20170524625](#) - Rel. Jucirema Maria Godinho Gonçalves - DOE 29/08/2017)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Apuração de crime de falso testemunho. Possibilidade de retratação. Ao determinar em sentença a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual crime de falso testemunho, deixou o Juízo de origem de

conceder à testemunha a possibilidade de retratar-se, na forma do parágrafo 2º, do art. 342, do Código Penal. Havendo retratação ocorre a extinção da penalização do ato e, portanto, a faculdade legal não pode ser suprimida, razão pela qual deve ser afastada a determinação de expedição de ofício para apuração de eventual crime de falso testemunho. Recurso ordinário do reclamante a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00012478020155020043 - RO - Ac. 3ªT [20170402953](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 28/06/2017)

JUROS

Cálculo e incidência

Execução. Depósito judicial. Levantamento. Delonga devida a medidas opostas pelo exequente. Juros trabalhistas inaplicáveis. É inaplicável a incidência de juros trabalhistas sobre depósito bancário já efetuado pela executada, se a demora no recebimento foi provocada por medidas opostas pelo próprio exequente. Apelo improvido. (TRT/SP - 00032415320135020031 - AP - Ac. 3ªT [20170299222](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 16/05/2017)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Responsabilidade subsidiária. Abrangência. A condenação subsidiária abrange todas as verbas relativas ao contrato de trabalho, conforme determina a Súmula 331, VI do C. TST, porquanto tais parcelas agregam o patrimônio jurídico do empregado, sendo facultada a oportuna compensação pelo recorrente, em sede de ação regressiva. (TRT/SP - 00005050220145020072 - RO - Ac. 10ªT [20170484607](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 09/08/2017)

MULTA

Administrativa

Ação de anulação de auto de infração. Infração ao art. 41 da CLT. Competência do agente fiscal do trabalho para reconhecer o vínculo empregatício. Presunção *iuris tantum*. A presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos não é absoluta, de modo que evidenciada a ausência de infração ao art. 41 da CLT, não subsiste o Auto de Infração e imposição de multa. (TRT/SP - 00002072720145020034 - RO - Ac. 17ªT [20170446934](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 14/07/2017)

Multa do Artigo 477 da CLT

Recurso ordinário da reclamada, comissões vincendas. Multa do art. 477 da CLT indevida. É indevida a multa do art. 477 da CLT quando incontroverso nos autos que o termo rescisório complementar, pago a destempo, se referiu a comissões vincendas. Aplicação dos artigos 4º, 5º e 7º da Lei nº 3.207/57 e art. 466, caput e parágrafo 1º, da CLT. Recurso provido. Recurso ordinário da reclamante. Nulidade do pedido de demissão. Vício de consentimento não provado. Para que fosse possível o reconhecimento da nulidade do pedido de demissão, necessária a comprovação de que houve algum vício de consentimento, e, deste ônus, a reclamante não se desincumbiu (art. 818 da CLT e 373, I, do Novo CPC). Recurso não provido. (TRT/SP - 00028184720135020014 - RO - Ac. 3ªT [20170335091](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 30/05/2017)

NORMA JURÍDICA

Conflito internacional (Direito material)

Restou assente nos autos que o ora apelante foi contratado para exercer a função de Líder Regional da América do Sul, com residência no Brasil, consoante evidenciam as provas dos autos, sobretudo o documento nº 31 colacionado junto ao volume em apartado. Nesse caso, evidente que o salário deveria ter sido pago no Brasil, uma vez que era aqui a base de operações da reclamada e o local de residência do recorrente. Em assim sendo, ilegal a prática da recorrida em depositar o salário do autor nos Estados Unidos, sofrendo a incidência dos encargos tributários daquele País. A restrição salarial decorrente da cobrança de tributos indevidos vai de encontro ao disposto no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal que impõe como regra a irredutibilidade de salário. Considero que o pleito não está fundado em pretensão injurídica, uma vez que não se trata de requerer a devolução dos tributos cobrados pelo governo dos Estados Unidos da América, mas tão somente efetuar a recomposição salarial pelos valores equivalentes aos tributados em território estrangeiro. (TRT/SP - 00028026820135020087 - RO - Ac. 16ªT [20170355157](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DOE 07/06/2017)

PRAZO

Recurso. Intempestividade

Agravo de Petição. Intempestividade. O cômputo do prazo para interposição de agravo de petição se dá a partir da notificação da decisão agravada. A mera apresentação de pedido de reconsideração não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal. Agravo de petição do exequente que não se conhece. (TRT/SP - 00033811820125020421 - AP - Ac. 3ªT [20170380267](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 13/06/2017)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Prescrição intercorrente. Não configuração. No caso *sub judice*, restou demonstrado que o exequente não tinha meios de promover a execução, tanto que as consultas aos convênios eletrônicos restaram infrutíferas. Assim, por não configurada a culpa do exequente na ausência de localização de bens, impõe-se afastar a declaração da prescrição intercorrente. Recurso provido. (TRT/SP - 00888009519955020002 - AP - Ac. 8ªT [20170491085](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 15/08/2017)

Prescrição intercorrente. Inaplicabilidade na justiça do trabalho. Apesar da Súmula 327, do E. STF declarar que o Direito do Trabalho admite a prescrição intercorrente, o C. TST orientou-se em sentido contrário, declarando que a prescrição intercorrente é incompatível com o processo do trabalho face o que dispõe o art. 878, da CLT, que prevê o impulso oficial do processo e por essa razão não se pode responsabilizar o exequente por eventual inércia na fase executória. Ademais, a Súmula 327, do STF não tem efeito vinculante. (TRT/SP - 00017242720105020028 - AP - Ac. 16ªT [20170392877](#) - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DOE 22/06/2017)

Interrupção e suspensão

Prescrição. Ação coletiva. Efeitos. A interrupção da prescrição na ação coletiva produz efeitos na ação individual ajuizada pelo lesado. Nesse sentido, a OJ nº 359 da SDI-I do C. TST: "359. Substituição processual. Sindicato. Legitimidade. Prescrição. Interrupção. (DJ 14.03.2008) A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima 'ad causam'." (TRT/SP - 00010225720145020023 - RO - Ac. 17ªT [20170447183](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DOE 14/07/2017)

PROCESSO

Subsidiário do trabalhista

Desconsideração da personalidade jurídica. Aplicação do CPC. Submeter a desconsideração da personalidade jurídica à iniciativa da parte implicaria afrontar o princípio do impulso oficial da execução trabalhista (CLT, art. 878, caput), com prejuízo à garantia constitucional da efetividade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV e LXXVIII), o que basta para impedir a importação subsidiária do incidente do novo CPC à execução trabalhista. Os preceitos insculpidos pela nova legislação no que se refere à temática em discussão não se coadunam com os princípios e diretrizes próprios ao direito substantivo e adjetivo do trabalho. Recurso dos sócios executados a que se nega provimento. (TRT/SP - 00209004520085020421 - AP - Ac. 17ªT [20170420269](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DOE 03/07/2017)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Autonomia

Carregador. Inscrição em entreposto de alimentos. Natureza da prestação de serviços. Trabalho autônomo configurado. A natureza do trabalho do carregador cadastrado como autônomo em entreposto de alimentos, considerando a sua forma de execução e natureza, reforça o argumento de que os serviços são prestados sem exclusividade e subordinação aos permissionários. Hipótese em que tal fato se confirma quando o próprio empregado reconhece que não havia pessoalidade na prestação de serviços sendo realocado outro carregador cadastrado para suas funções, sem que isso ensejasse algum tipo de punição. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00027782120145020082 - RO - Ac. 17ªT [20170290055](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DOE 10/05/2017)

Subordinação

Motoboy. Vínculo empregatício. Inexistência. Não é subordinado o trabalhador que concorre com outros profissionais na disputa das entregas domiciliares disponibilizadas por empresa do ramo do fornecimento de lanches e congêneres, visando recebimento de pagamento pelos serviços que logra prestar. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [10008454820165020042](#) - 2ªTurma - RO - Rel. Rosa Maria Villa - DEJT 22/05/2017)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Empreitada/subempreitada

Responsabilidade subsidiária. Subempreitada. Legalidade da contratação. O empreiteiro responde pelas dívidas trabalhistas do subempreiteiro inadimplente. Art. 455 da CLT. A 2ª reclamada deve ser mantida no polo passivo da demanda, pois, mesmo quando a contratação do prestador de serviços é legal, tem a

responsabilidade subsidiária nos termos do item IV da Súmula nº 331 do C. TST. (TRT/SP - 00014057920145020073 - RO - Ac. 5ªT [20170394144](#) - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DOE 23/06/2017)

SALÁRIO-UTILIDADE

Alimentação (em geral)

Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. O pagamento a título de auxílio-alimentação não tem por finalidade a contraprestação pelo trabalho prestado e, portanto, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração para nenhum efeito legal. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00015176220115020361 - RO - Ac. 3ªT [20170552173](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 15/09/2017)